



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI

CEP 37447 — ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I - 5 4 0

AUMENTA O VALOR DAS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MINDURI.

A Câmara Municipal de Minduri, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artº. 1º - As alíquotas de contribuição ao Fundo de Previdência do Município de Minduri, estabelecidas no parágrafo / único do Artº. 3º da Lei - 486 de 13 de dezembro de 1990, passam a vigorar com os seguintes valores :

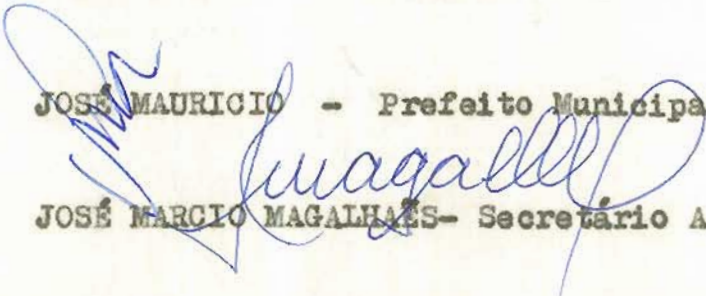
I - 6% (Seis por cento) dos vencimentos e vantagens dos funcionários públicos municipais ativos e inativos.

II - 13% (Treze por cento) , do valor total da folha de pagamento global dos funcionários públicos municipais ativos e inativos , como contribuição da Prefeitura Municipal de Minduri.

Artº. 2º - A Presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1993.

Artº. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Minduri, 04 de dezembro de 1992.

 JOSE MAURICIO - Prefeito Municipal.

JOSE MARCIO MAGALHAES - Secretário Administrativo.